

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

L E I N.º 5.159, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.000

(Dispõe sobre alteração do item 5 (observações), da Tabela X-1, anexo X, que integra a Lei Municipal n.º 4.821, de 13 de outubro de 1.998).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

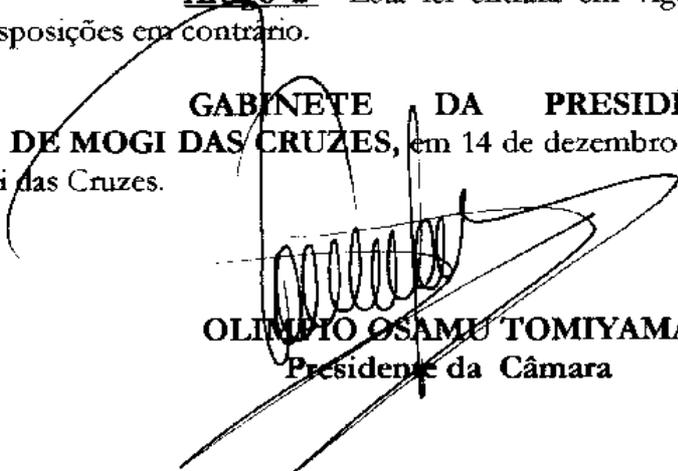
Artigo 1º - O item 5 constante das "Observações", da Tabela X-1, folha 4 do Anexo X - Restrições do Uso do Solo Segundo as Zonas, da Lei n.º 4.821, de 13 de outubro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(5) Para as edificações comerciais e de serviços nas áreas compreendidas dentro do perímetro abaixo descrito, desde que sejam previstas vagas para estacionamento de veículos na proporção de no mínimo 1/3 da que foi fixada nesta Lei, a taxa de ocupação poderá atingir até 100% e não se computarão, para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, as áreas destinadas ao estacionamento de veículos.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DESTES ITENS: Inicia na intersecção da cerca da RFFSA com a Rua Prof. Olegário Paiva, segue pelo alinhamento da Rua Dom Antonio Cândido Alvarenga, deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma até encontrar o alinhamento da Rua Senador Dantas, onde deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma até encontrar o alinhamento da Rua São João, defletindo à esquerda e seguindo pelo alinhamento da referida Rua até encontrar o alinhamento da Rua 1º de Setembro, onde deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma até encontrar o alinhamento da Rua Major Arouche de Toledo; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da mesma até encontrar o alinhamento da Rua Ipiranga, onde deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma até encontrar o alinhamento da Rua Presidente Campos Salles, defletindo à direita e seguindo pelo alinhamento da mesma até encontrar a cerca da RFFSA, onde deflete à direita e segue ao longo da RFFSA até encontrar o alinhamento da Rua Prof. Olegário Paiva, que deu origem à presente descrição." (NR)

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de dezembro de 2.000, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

(Cont./Lei n.º 5.159 – Fls. 02)

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de dezembro de 2.000, 440º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR IVAN NUNES SIQUEIRA)